Disponibilizado no D.E.: 06/07/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5195660-42.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: DELAMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA FALIDO

Local: Porto Alegre **Data:** 03/07/2026

EDITAL Nº 10109639284

EDITAL DE FALÊNCIA – ART. 99, § 1°, C/C 7, § 1˚, DA LEI 11.101/05. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO: 5195660-42.2024.8.21.0001. AUTOR: DELAMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (93.923.761/0001- 04). OBJETO: PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA (CONVOLAÇÃO), PROFERIDA EM 19/05/2026, E AVISO AOS CREDORES ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, BEM COMO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL. SENTENÇA: “A Recuperação Judicial deve ser convolada em falência já que a informação noticiada pela administração judicial (evento 400, DOC1) no sentido que a atividade foi encerrada foi confirmada pela recuperanda (evento 408, DOC1). Sendo incontroversa a impossibilidade em continuar com a atividade, importante é o encerramento da atividade a viabilizar a realocação do patrimônio em outra atividade com função social. Dessa forma, é de ser decretada a falência. Ante o exposto, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECRETO A FALÊNCIA de Delaminas Industria e Comércio de Móveis Ltda (CNPJ 93923761000104), já qualificada, com fulcro no art. 73, VI da Lei 11.101/05, determinando o que segue: a) Mantenho como Administradora Judicial a sociedade Fedrizzi Recuperação Judicial e Falência Ltda (CNPJ nº 15742930000198), tendo como responsável Montalbani Costa da Motta (OAB/RS 61.911, telefones (51)99942- 6903 e (51) 3022-3005), que deverá ser intimado para dizer se aceita a continuidade do encargo, cuja verba honorária será fixada posteriormente; b) declaro como termo legal a data de 30.09.2024 (evento 26), correspondente ao dia do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, na forma do art. 99, II da Lei de Falências. c) Expeça-se ofício ao registro Público de Empresas para que passe a contar a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação a que alude o art. 102 da Lei 11.101/2005, quanto a proibição de exercer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a da sentença que extinguir suas obrigações. d) intimem-se os representantes legais da falida/administradores para atender ao que prevê o art. 104 do referido diploma legal; e) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo. f) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal. Excetua-se desta determinação os créditos fiscais, que deverá ser feito em procedimento próprio (art. 7º A da Lei 11.101/2005) iniciado pelo Administrador Judicial. g) as execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99,V, ambos da Lei 11.101/2005. h) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas; i) Arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05. j) Determino o bloqueio das contas bancárias existentes em nome da devedora, pelo sistema SisbaJud e pesquisa Renajud junto ao Departamento de Trânsito, para fins do disposto no art. 99, VII da Lei 11.101/05, cujas informações sobre a existência de contas e veículos serão juntadas aos autos assim que remetidas. Fica a assessoria autorizada a juntar a resposta das solicitações. Proceda a zk) Nomear, neste momento, Perito Contábil Márcio Lavies Bonder (marcio@lbpericiais.com.br) e o leiloeiro Rodolfo da Rosa Schöntag (LeiloeiroPublico.com.br), ons quais deveão ser intimados para dizer se aceitam o encargo. l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré m) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05. n) Delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima, mas consigno que a presente decisão valerá como ofício para os fins legais. o) intimem-se, por via eletrônica, o Ministério Público e as Fazenda para tomar conhecimento da falência (art. 99, XIII da Lei 11.101/2005); p) Consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida.” RELAÇÃO DE CREDORES. CRÉDITOS CONCURSAIS. ARTIGO. 83, I DA LEI 11.101/05 (TRABALHISTAS): BRUNO FRAGA DA CRUZ, R$ 118.550,19; JEAN CARLOS JESUS FLORES AGUILERA, R$ 66.032,96; JULIO CESAR VARGAS, R$ 1.933,04; MAURO FONTOURA FAGUNDES, R$ 147.822,68; PAULO RENE BERTO DE CAMPOS, R$ 82.140,31; SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA, R$ 1.933,04; HACKMANN COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R$ 66.344,93. ARTIGO. 83, VI DA LEI 11.101/05 (QUIROGRAFÁRIOS): 2CLOUD

TECNOLOGIA LTDA (financeiro@2cloud.com.br), R$ 25.942,22; ANTONY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (antonyparticipacoes@gmail.com), R$ 2.470.765,14; BANCO BRADESCO S.A. (4429.advogados@bradesco.com.br), R$ 654.117,76; BANCO SAFRA S.A. (safra.asset@safra.com.br), R$ 2.624.534,66; BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS (berneck@berneck.com.br), R$ 171.787,71; BRADESCO LEASING S.A. (4429.advogados@bradesco.com.br), R$ 75.277,86; BUSINESS SOFTWARE ALLIANCE BR (josney.units@uac.com.br), R$ 240.307,83; COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ld.cartao.cnpj@equatorialenergia.com.br), R$ 16.848,54; DEXCO S.A. - 25047 (creceber.cobranca@dex.co), R$ 141.399,95; DEXCO S.A. - 30543 (creceber.cobranca@dex.co), R$ 314.134,96; DEXCO S.A. - 8320 (creceber.cobranca@dex.co), R$ 450.420,37; GUARARAPES PAINEIS S.A. (karina.olivo@guararapes.com.br), R$ 540.096,66; HENKEL LTDA (augusto.pontalti@henkel.com), R$ 4.775,46; MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (macromaq@macromaq.com.br), R$ 14.426,83; MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA (cobrancasp@makita.com.br), R$ 5.192,41; MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA (cadastro@microsoft.com), R$ 278.617,77; RBM PARTICIPAÇÕES LTDA (ronaldo@toquedeartemoveis.com.br), R$ 53.494,61; TECHVS SOLUÇÕES LTDA (miriam.silva@viasoft.com.br), R$ 19.070,78; ARTIGO. 83, VI DA LEI 11.101/05 (QUIROGRAFÁRIOS - ME/EPP): ARV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (malcon@arvimoveis.com.br), R$ 144.991,35; LAURA GRALA LEIBRUK EIRELI (bernar.contabil@hotmail.com), R$ 6.017,03; WAYB ASSESSORIA AUDITORIA E AVALIAÇÕES S/S (marcio.almeida@wayb.com.br), R$ 112.960,56. AVISO AOS CREDORES: As habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser apresentadas à Administradora Judicial Fedrizzi Recuperação Judicial & Falência (CNPJ n° 15.742.930/0001-98), através de cadastramento no site https://recuperacaojudicial.adv.br/habilitacoes-e-divergencias ou na pessoa de Montalbani Costa da Motta (OAB/RS nº 61.911), no endereço profissional Av. Eng. Alfredo Corrêa Daudt, 45 - Boa Vista, Porto Alegre - RS, 90480-120, fone: 3022-3005, e-mail: contato@recuperacaojudicial.adv.br. Ainda, na forma do artigo 22, III, “a”, da Lei 11.101/05, informa que os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido neste mesmo endereço profissional, no horário das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Porto Alegre, 03 de julho de 2026. Servidor: Cezar Luís Hahn. Juiz de Direito Max Akira Senda de Brito.

Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIS HAHN, Diretor de Secretaria**, em 03/07/2026, às 14:16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10109639284v2** e o código CRC **f00ec8e5**.

5195660-42.2024.8.21.0001 **10109639284 .V2**